



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2.567 /2010**

“Altera os arts. 202 e 203 da Lei nº. 1.386, de 23 de maio de 1994 e acrescenta os arts. 204-A e 204-B”.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Altera os arts. 202 e 203 da Lei nº. 1.386 23 de maio de 1994, que passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 202. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao servidor do quadro de carreira, regido pelo Regime Jurídico Único, que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) na proporção do número de filhos e equiparados até quatorze anos ou inválidos.

Parágrafo único. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser comprovada por laudo médico pericial.

“Art. 203. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição corresponderá a 5,5 % (cinco e meio por cento), do menor padrão de vencimento do município”.

Art. 2º Acrescenta os artigos 204-A e 204-B à Lei nº. 1.386, de 1984, os quais possuem a seguinte redação:

“Art. 204-A. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado”.

Parágrafo 1º - A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Parágrafo 2º - Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

Parágrafo 3º - O direito ao salário-família cessa:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

Art. 204-B". As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Osório, 30 de setembro de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2.553/2010**

**“Autoriza o Poder Público Municipal a contratar em caráter emergencial dois motoristas para o transporte escolar”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pedro Osório, RS, autorizado a contratar em caráter emergencial, mediante realização de processo seletivo simplificado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dois (02) motoristas para realizar o transporte escolar.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2010.

César Roberto Couto de Brito  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Viríssimo de Britto Cunha  
Sec. de Administração e Coordenação



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Lei n.º 2.566/2010**

**“Reajusta o valor venal dos Imóveis para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,  
Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado o valor venal dos imóveis para fins de cobrança do Imposto predial e territorial urbano, IPTU, em 20% (vinte por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, e seus efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2010.

César Roberto Couto de Brito  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Viríssimo de Britto Cunha  
Sec. de Administração e Coordenação



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Lei n.º 2.565/2010**

**"Institui a Semana do Jovem Empreendedor"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica instituída a "**SEMANA DO JOVEM EMPREENDEDOR**", a ser comemorada, anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

**Art. 2º** Para organização e execução da programação alusiva ao que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal desenvolverá ações conjuntas com empresas, escolas de ensino fundamental, sindicatos, associações, bem como organizações de apoio à micro e pequena empresa.

**Art. 3º** A "Semana do Jovem Empreendedor" tem por objetivo:

I - mostrar a importância da micro e pequena empresa para a economia, emprego e geração de renda;

II - prestar serviços de apoio e orientação aos futuros empreendedores;

III - estimular a cultura empreendedora.

**Art. 4º** A "Semana do Jovem Empreendedor" integrará o calendário da Secretaria Municipal de Educação.



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2010.

César Roberto Couto de Brito  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Roberto Viríssimo de Britto Cunha  
Sec. de Administração e Coordenação



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2.564/2010**

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Comodato com a Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório”**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de comodato com a Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório.

**Art. 2º** - O contrato prevê a cessão, a título de comodato de um gerador de energia, pelo município em favor da Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório, sem ônus, até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**  
**Lei n.º 2.558/2010**

**“Cria o Conselho Municipal de Trânsito e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,  
Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito do Município de Pedro Osório, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo e fiscalizador, respeitados os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º Fica o Conselho vinculado à Secretaria Municipal de Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Pedro Osório:

I- Controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte;

II- Emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

III- Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão e concessão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

IV- Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi);

V- Convocar representantes e técnicos de órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;





**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



- VI- Elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;
- VII- Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de condutores e pedestres;
- IX- Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;
- X- Convocar a Conferência Municipal de Trânsito a cada dois anos.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito de Pedro Osório será composto por 07 (sete) membros, assim distribuídos:

- a) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- c) 1 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- d) 1 (um) representante da Brigada Militar;
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- f) 1 (um) representante da JARI;
- g) 1 (um) representante dos condutores autônomos de veículos de aluguel (táxi)
- h) 1 (um) representante dos transportadores coletivos.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Trânsito serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto, e indicados pelos órgãos e entidades relacionadas neste artigo.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Trânsito será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos.

Art. 5º A presidência do Conselho Municipal de Trânsito será exercida por um dos seus membros eleito pelos seus pares.

Art. 6º O Conselho Municipal de Trânsito reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º As reuniões do Conselho Municipal de Trânsito deverão ser instaladas em



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 2º As reuniões terão convocação por escrito e publicação de Edital de Convocação no Órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias, sendo para estas dispensada a publicação de Edital.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 5º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 7º A Conferência Municipal de Trânsito será realizada no Município de Pedro Osório a cada dois anos, sempre no segundo semestre.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

*“Doe Órgãos, doe Sangue: Salve Vidas”*



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**

**LEI Nº. 2.557/2010**

**“Concede Perdão de Dívida Ativa à  
municípios carentes”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de  
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a  
conceder Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei nº. 1741/98, aos seguintes  
municípios carentes:

**ALCENI MATIAS DA COSTA**  
IPTU – 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009

Rua Das Flores, 37

**ALVARO SOLFINO GOMES**  
IPTU-2004,2005,2006,2007,2008 e 2009

Rua Braulino Barbosa,177

**ANTÔNIO AMARAL BOTELHO**  
IPTU – 2009

Av. Tiradentes, 71

**ARCIONEIDA FAGUNDES VIEIRA**  
IPTU – 2009

Rua Josefa Marchese, 05

**DAICI DE ALMEIDA BELASQUEM**  
IPTU – 2009

Rua Josefa Marchese, 68

**DELURDES CORREA DE SOUZA**  
IPTU – 2009

Rua José Joaquim Ferro, 399



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



<b>EMILIO JOGARI VIEIRA TEIXEIRA</b> IPTU – 2005,2006,2007,2008 e 2009	Rua Josefa Marchese, 42
<b>ENY COSTA FRAGA</b> IPTU – 2009	Rua 28 de Outubro,15
<b>EVA TEREZA CALDEIRA CRIZEL</b> IPTU – 2006,2007,2008 e 2009	Rua 28 de Outubro,05
<b>IALO LOPES DA SILVA</b> IPTU – 2009	Av. Tiradentes,283
<b>IRAÍ AIRES</b> IPTU – 2009	Rua Célio Serpa, 12
<b>JANAÍNA MACEDO TAVARES</b> IPTU – 2009	Rua Valter Martins, 10
<b>JOÃO ANTÔNIO CAMPELO VIEIRA</b> IPTU – 2008 e 2009	Rua Silveira Martins, 39
<b>JOÃO DE TUNES ORTIZ</b> IPTU – 2009	Rua Olinda Pires, 37
<b>JOÃO UBIRAJARA LARROZA FERREIRA</b> IPTU – 2009	Rua Sargento Añaña, 06
<b>JORGE BARROS MORAES</b> IPTU – 2009	Rua Josefa Marchese, 34
<b>JURACI CORVARES DOS SANTOS</b> IPTU – 2009	Rua Maria Quitéria,62
<b>LEONEL FERNANDES DE FREITAS</b> IPTU-2009	Rua Josefa Marchese, 71
<b>LAURA REGINA REIS FREITAS</b> IPTU - 2009	Rua Florentino Silva Filho, 25
<b>LUIZ CARLOS OVIEDO BESSA</b> IPTU- 2009	Rua Adolfo Costa, 17
<b>MANOEL DEOCLECIO BILHARVE</b> IPTU- 2005,2006,2007,2008 e 2009	Av. Tiradentes, 279



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**MARIA ELIZIA DA SILVA**  
IPTU-2005, 2006 e 2009

Rua Florentino Silva,19

**MARIA DE FÁTIMA CORREA RAMIRES**  
IPTU- 2005,2006,2007,2008 e 2009

Rua Orosman Rocha, 89

**MÁRCIO ANDRÉ NUNES**  
IPTU- 2005,2006,2007,2008 e 2009

Rua Isabel Islope, 17

**MARCO RICARDO MENEZES**  
IPTU-2005,2006,2007,2008 e 2009

Rua 10 de Novembro,27

**MIRIAM ANGELI BANDEIRA ANDRETI**  
IPTU-2009

Rua Marechal Floriano,20

**NEY CARLOS AMARO BERNARDI**  
IPTU- 2005,2006,2007,2008 e 2009

Rua Braulino Barbosa, 175

**NILZA NUNES NOGUES**  
IPTU- 2007,2008 e 2009

Rua Chico Tavares,11

**NILZA PEREIRA DE ÁVILA**  
Mazzochi, s/n°  
IPTU- 2009

Rua Humberto Max

**NEUZA MARIA DIAS BARBOSA**  
IPTU- 2007,2008 e 2009

Rua Santos Dumont,19

**PAULO FRANCISCO LANER**  
Martins,01  
IPTU – 2009

Rua Dirce Tavares

**SELOI VIEIRA DE VIEIRA**  
IPTU- 2007,2008 e 2009

Rua Josefa Marchese,30

**SIMONE AYRES SOARES**  
IPTU- 2008 e 2009

Av. Alberto Pasqualini, 177

**SUC. JOÃO AFONSO GOULART**  
IPTU-2008 e 2009

Rua Silveira Martins, 151

**SUC. MARINA LIROPÉIA ARAÚJO**

Rua Silveira Martins, 161



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



IPTU – 2009

**SUZANA MEIRELES LIMA**

IPTU- 2004,2005,2006,2007,2008 e 2009

Rua Emilio Jorge Félix, 309

**TANIA GORETE MORAES AQUINO**

IPTU- 2005,2006,2007,2008 e 2009

Rua Chico Tavares, 12

**WALTER SERGEI BITTENCOURT**

Silveira, 26

IPTU- 2008 e 2009

Rua José Macari da

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2.496/2010**

**“Concede abono salarial aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pedro Osório, RS”.**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), a todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pedro Osório, RS, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões,

**Parágrafo primeiro:** O abono proposto no caput do artigo primeiro, não será concedido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais (CC-6) e a Chefia de Gabinete (CC-5).

**Parágrafo segundo:** O abono salarial proposto será pago em três parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**

**LEI Nº. 2.515/2010**

**“Autoriza o Poder Executivo municipal a adquirir uma área de 21.879,83 m<sup>2</sup>, para construção de unidades habitacionais ”.**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de 21.879,83 m<sup>2</sup> (vinte e um mil oitocentos e setenta e nove virgula oitenta e três metros quadrados), de propriedade de Eva Lair da Silva Goulart, registrado no Livro 2 Rg sob o número R.3 e 4/8.362 e averbação 5/8.362, conforme certidão do Registro de Imóveis de Pedro Osório e Croqui em anexo, que é parte integrante do presente Projeto de Lei.

**Art. 2º** - O preço a ser pago pela área supra referida é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dividido em 25 (vinte e cinco) parcela fixas, sendo a primeira na data de outorga da escritura pública no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e as demais em 24 (vinte e quatro) vezes no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada nos meses subseqüentes a já referida escritura.

**Art. 4º**. A área adquirida se destinará a construção de núcleo habitacional para moradia popular.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio 2010.





**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**

**LEI N.º 2.517/2010**

**“Altera os artigos 1º e 2º da Lei 2.515 e dá outras providências”.**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO,**  
Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 1º e 2º. da Lei nº 2.515/2010, que autoriza o Poder Executivo municipal a adquirir uma área de 21.879,83 m2, para construção de unidades habitacionais, que passam a ter a seguinte redação:

**“Art 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de 21.879,83 m2 (vinte e um mil oitocentos e setenta e nove virgula oitenta e três metros quadrados), de propriedade de Eva Lair da Silva Goular e João Silva Lemos, registrado no Livro 2 Rg sob o número R.3 e 4/8.362 e averbação 5/8.362, conforme certidão do Registro de Imóveis de Pedro Osório e Croqui em anexo, que é parte integrante do presente Projeto de Lei.

**Art. 2º** - O preço a ser pago pela área supra referida é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), dividido em 11 (onze) parcela fixas, sendo a primeira na data de outorga da escritura pública no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e as demais em 10 (dez) vezes no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), cada nos meses subseqüentes a já referida escritura”. **Art. 3º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio 2010.



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**César Roberto Couto de Brito  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha  
Sec. de Administração e Coordenação  
LEI Nº. 2.527/2010**

“Dispõe sobre a consolidação da  
Política Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente”

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito  
Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas  
atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequando-se a Lei Orgânica de Assistência Social e ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

I – O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente do município de Pedro Osório, far-se-á através de políticas sociais básicas de habitação, educação, saúde, assistência social, esporte, recreação, cultura, lazer, profissionalização e outros que asseguram o desenvolvimento físico afetivo, mental, moral, espiritual e social das crianças e adolescentes, bem como a convivência familiar e comunitária.

II – Políticas e Programas de Assistência Social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem.

III – Serviços especiais nos termos das leis.



## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



§ 1º - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à infância e juventude.

§ 2º - O município poderá firmar consórcio e convênios com entidades e privadas, ou outras esferas governamentais, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedro Osório.

Art. 2º - Fica criado no município o programa de Proteção Social Especial.

Art. 3º - Fica criada pela municipalidade o serviço de identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 4º - O município propiciará a proteção jurídico-social as que delam necessitarem, por meio de entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedro Osório, expedir normas para a organização de funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 2º, 3º e 4º.

## TÍTULO II

### DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV – Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

#### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO



## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão, formulador e controlador da política de atendimento, em todos os níveis. O Conselho de Direitos é um órgão deliberativo e formulador das políticas na área da infância e juventude, de acordo com a Lei Federal 8069/90 (ECA)

### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a política municipal de proteção, promoção a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- II – Zelar pela execução dessa política, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana em que se localizam;
- III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV – As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição dos seus programas, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registros das inscrições e de suas alterações, do que fará a comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade jurídica;
- V – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social;
- VI – Elaborar seu Regimento Interno;
- VII – Estabelecer política de formação de pessoal com vista a qualificação do atendimento da criança e do adolescente;
- VIII – Manter Intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;
- X – Dar posse aos Membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
- XI – Organizar o funcionamento do Conselho Tutelar;

Art. 9º - Os programas a que se refere o artigo anterior serão classificados como de proteção social básica e proteção social especial e destinar-se-ão:



## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



- a) orientação e apoio sócio-família;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

### OS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 10 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 50% (cinquenta por cento) de representantes do órgão do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) de representantes de entidades não governamentais.

I – Os representantes do Poder Público são os seguintes, respeitando a paridade:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Educação.
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- c) Um representante da Secretaria da Fazenda.
- d) Um representante da Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Desporto.
- e) Um representante da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social.

II – Os representantes de entidades não governamentais são os seguintes:

- a) Corte São José;
- b) Pastoral da Criança;
- c) Conselho de Pais e Mestres do município;
- d) Associações de bairros;
- e) Santa Casa de Pedro Osório.

III - Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleger as Entidades da Sociedade Civil, que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Os representantes de órgãos não governamentais, devem ser eleitos por fórum próprio ou pela assembléia de entidades, para que haja realmente, a paridade o Poder Público e da sociedade civil, com a participação de entidades representativas e atuantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Art. 11 – O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 12 – A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Parágrafo Único – Cada Órgão Público e Entidade Civil, deverá indicar o membro que representa, bem como o respectivo suplente.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 13 – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado.

Art. 14 – Constitui receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) recursos orçamentários destinados pelo Município, pelo Estado e pela União;
- b) recursos oriundos de convênio atinentes à execução de políticas para atendimento de crianças e adolescentes firmados pelo Município;
- c) doações;
- d) outras que venham a ser instituídas;

Art. 15 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de responsabilidade da Secretaria da Fazenda e será administrado por esta.

Art. 16 – O Fundo será regulamentado na forma da Lei e por resolução expedida pelo Conselho de Direitos.

Art. 17 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de recursos orçamentários municipal.

### CAPÍTULO IV



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



## DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18 – Fica criado um Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 19 – O Conselho será composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade escolhidos por voto direto, secreto e facultativo, para exercerem mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução.

Parágrafo Único – Quando da eleição dos 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade também serão eleitos os conselheiros suplentes, por ordem seqüencial de votos obtidos até a décima colocação.

Art. 20 – São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Ser capaz para praticar os atos da vida civil e ser responsabilizado criminalmente;
- III – Residir no Município de Pedro Osório há mais de três anos;
- IV – Possuir domicílio eleitoral em Pedro Osório-RS;
- V – Ser Alfabetizado;
- VI – Aulas de conhecimento a ser formulada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), ressalvados os direitos daqueles candidatos que já tenham essa formação;
- VII – Teste de aptidão vocacional e psiquiátrico sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único – É vedado aos Conselheiros divulgar por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, ou adolescente ou sua família, salvo autorização judicial, nos termos da Lei Federal 8069/90.

Art. 21 – Compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive domingos e feriados, vinte e quatro horas por dia.

§ 2º - Para o funcionamento do Conselho Tutelar vinte e quatro horas por dia, os Conselheiros poderão estabelecer regime de plantão que será realizado na própria residência do respectivo Conselheiro de plantão.





## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Art. 22 – Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto, secreto, facultativo e universal dos cidadãos do município, em eleição a ser regulamentada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Parágrafo Único – Caberá a Comissão Eleitoral definir a forma de registro e prazo para a impugnação do processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23 – O processo eleitoral da escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 24 – O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime até julgamento efetivo.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro não necessitará obrigatoriamente dedicação exclusiva.

§ 2º - É facultado ao Conselheiro Tutelar se candidatar a qualquer outro cargo eletivo, devendo para tanto renunciar sua função sessenta dias antes do pleito.

Art. 25 – Na qualidade de membro eleito por mandato, os Conselheiros não serão considerados funcionários dos quadros da Administração Pública Municipal, mas terão como remuneração o valor equivalente ao padrão do Cargo em Comissão Dois (CC2).

### DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 26 - Perderá o mandato, o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único – Verificada a hipótese prevista neste artigo, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 27 – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente, sogro, e genro ou nora, irmão, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma desse Artigo em relação à autoridade Judiciária e ao representante de Ministério





**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude em exercício na Comarca de Pedro Osório-RS.

Art. 28 - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 1080/92, 1.787/99 e 1.853/99 .

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2.519/2010**

**“Autoriza o Poder Público Municipal a prorrogar o mandato dos Conselheiros Tutelares do Município de Pedro Osório, RS”.**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o mandato dos Conselheiros Tutelares pelo prazo de 03 (três) meses a contar de primeiro de junho de dois mil e dez.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**

**LEI N.º 2.553/2010**

**“Autoriza o Poder Público Municipal a contratar em caráter emergencial dois motoristas para o transporte escolar”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,**  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pedro Osório, RS, autorizado a contratar em caráter emergencial, mediante realização de processo seletivo simplificado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, dois (02) motoristas para realizar o transporte escolar.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2.490/2010**

**“Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e a repassar recursos financeiros para o Lar São Francisco”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,**  
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e a repassar mediante prestação de contas, recursos na ordem de R\$ 7.200,0 (sete mil e duzentos reais), para o Lar São Francisco.

**Art. 2º** - Os valores a serem repassados nos termos do art. 1º, serão efetuados mediante parcelas mensais cada uma no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que se destina à manutenção da instituição, que desenvolve programas assistenciais e acolhe idosos de nosso município.

Parágrafo único: Os repasses ficam condicionados a prestação de contas dos valores recebidos no mês anterior.

**Art. 3º** - A gestão fiscal restará sob a responsabilidade do conveniado Lar São Francisco.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 2010.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**

**LEI N.º 2.506/2010**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE”**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio para a prestação de mútua colaboração com Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, visando a descentralização da atividade de emissão de CTPS e de seguro desemprego, nos termos do documento em anexo.

**Art. 2º** - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, extinguindo-se em 30 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado ou modificado nos termos da cláusula quinta do convênio modelo em anexo, que é parte integrante do presente Projeto de Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**

**LEI N.º 2.491/2010**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e repassar recursos financeiros para a manutenção da Corte de São José, e desenvolvimento do programa de erradicação do trabalho infantil -PETI”.**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e a repassar mediante prestação de contas, recursos próprios na ordem de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para a Corte de São José.

**Parágrafo primeiro:** Os valores a serem repassados nos termos do art. 1º, serão efetuados mediante parcelas mensais cada uma no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e se destina à manutenção da instituição, que desenvolve programas assistenciais em favor dos menores carentes em parceria com o Poder Público Municipal.

**Parágrafo segundo:** Os repasses ficam condicionados a prestação de contas dos valores recebidos no mês anterior.

**Art. 2º** - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar os valores recebidos mensalmente e oriundos do governo federal, consistente do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI-programa este desenvolvido pela instituição Corte de São José.

**Parágrafo segundo:** Os repasses ficam condicionados a prestação de contas dos valores recebidos no mês anterior.

**Art. 4º** - A gestão fiscal restará sob a responsabilidade da conveniada Corte de São José.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 28 de janeiro de 2010.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**  
**LEI N.º 2.496/2010**

**“Concede abono salarial aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pedro Osório, RS”.**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), a todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pedro Osório, RS, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões,

**Parágrafo primeiro:** O abono proposto no caput do artigo primeiro, não será concedido ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais (CC-6) e a Chefia de Gabinete (CC-5).

**Parágrafo segundo:** O abono salarial proposto será pago em três parcelas de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, a serem pagas nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de março de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**

LEI N.º 2.498 /2010

**“Altera o Título III da Lei 1.613/97, autorizando o Poder Público Municipal a reorganizar os Cargos em Comissão e Função Gratificada”.**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - O artigo 23 da Lei nº. 1.613/97, passa a ter a seguinte redação;

‘ART. 23 – São reorganizados os seguintes Cargos em Comissão (CC), e de Função Gratificada (FG), de livre nomeação pelo chefe do Poder Executivo, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a lei determinar, os quais serão providos, optativamente, como segue:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
09	Secretários	CC-6 ou FG-6
02	Assessor Jurídico	CC-5 ou FG-5
01	Secretaria Especial de Gabinete	CC-6 ou FG-6
15	Diretor de departamento	CC-4 ou FG-4
01	Assessor Administrativo III	CC-3 ou FG-4
01	Assessor de Imprensa	CC-4 ou FG-4
01	Sub-Prefeito	CC-3 ou FG-3
20	Chefe de Serviço	CC-3 ou FG-3
08	Assessor Administrativo II	CC-2 ou FG-2
01	Secretário da Junta Militar	CC-2 ou FG-2
08	Chefe de Turma	CC-1 ou FG-1

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2010.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de janeiro de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**





**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Brito Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**  
**PROJETO DE LEI N.º 2.499/2010**

**“Altera a Lei nº. 1.614/97 e reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedro Osório, e dá outras providências”.**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Os artigos 1º e 3º da Lei nº. 1.614/97, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. – A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Pedro Osório, RS, constitui-se de Secretarias, Departamentos e Serviços, a seguir relacionados:

**I – Órgão de Administração Geral**

- 1- Gabinete do Prefeito
- 2- Assessoria Jurídica
- 3- Assessoria de Imprensa
- 4- Secretaria de Especial de Gabinete**
- 5- Assessoria de Planejamento
- 6- Secretaria de Administração e Coordenação

**II – Órgão da Administração Específica**

- 1- Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação
- 2- Secretaria de Educação
- 3- Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo
- 4- Secretaria de Saúde



## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



- 5- Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente
- 6- Secretaria da Fazenda
- 7- Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Projetos
- 8- Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social

### III – Órgãos Consultivos e de Descentralização Administrativa

- 1- Sub Prefeituras
- 2- Serviços e Atividades de Interesse com a União e o Estado
- 3- Conselhos Municipais

### IV – Dos Órgãos da Administração Geral:

Art. 2º- Integram os órgãos da Administração Geral o Gabinete do Prefeito, a Assessoria Jurídica, Assessoria de Imprensa, a Secretaria Especial de Gabinete, Assessoria de Planejamento e a Secretaria de Administração e Coordenação

**“Art. 3º - Compete a Secretaria Especial de Gabinete fazer a interlocução do Gabinete do Prefeito Municipal com os demais poderes constituídos e os titulares as Secretarias Municipais, assistindo também o Prefeito nas funções políticas, administrativas, sociais, cerimoniais e representativas”.**

Art. 4º- Compete a Secretaria de Administração e Coordenação a supervisão técnica e administrativa dos sistemas de pessoal, orçamento e pesquisa, bem como a coordenação e assistência aos programas da administração municipal, a elaboração do orçamento-programa, o controle e a execução do orçamento de investimento e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, e por fim, coordenar as demais secretarias.

Art. 5º - (sem alterações)

Art. 6º - (sem alterações)

Art. 7º - Compete a Assessoria de Imprensa, que cabe a divulgação e publicidade aos atos oficiais, nos meios de divulgação, rádio, televisão, jornal e internet e outros no âmbito municipal, estadual e federal, compete também a elaboração de projetos de divulgação institucional através de programas ou espaços exclusivos da administração municipal, em especial os praticados pelo prefeito municipal.



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



## V – Dos Órgãos da Administração Específica

Art. 8º - Compete à Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Habitação, a construção e conservação dos prédios municipais, a construção e conservação de estradas, pontes, bueiros, e outras demandas pertinentes a possibilitar o pleno tráfego das vias urbanas e rurais, conservação do parque de máquinas e dos bens móveis do município, conservação da iluminação pública, elaborar programas habitacionais, voltados a população de baixa renda, elaborar o plano diretor e cuidar do paisagismo urbano, conservar as praças e jardins públicos, promover a coleta de lixo e demais resíduos, serviços de cemitério e pavimentação e conservação das vias urbanas.

Art. 9º - À Secretaria de Educação compete a responsabilidade de elaborar a política educacional, a ser desenvolvida e aplicada no âmbito municipal, apoiada no Conselho Municipal de Educação.

Art. 10 – À Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo compete desenvolver e fomentar o desporto, a cultura e o turismo em nosso município, zelar pelo patrimônio da biblioteca pública e o crescimento de seu acervo, programar e promover atos culturais, bem como priorizar a coordenação e organização do Festival Terra e Cor da Canção Nativa, das demais festas populares e da Festa da Melancia.

Art. 11 –. Compete à Secretaria Municipal de Saúde projetar e aplicar políticas preventivas e eletivas de saúde, elaborar e gerenciar programas de assistência médico-odontológica, fornecer medicamento à população de baixa renda, desenvolver e aplicar programas de controle de epidemias e de vigilância sanitária, com o apoio do conselho municipal de saúde.

Art. 12 – À Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente compete o fomento das ações que visem estimular o crescimento da atividade produtora rural, do agronegócio, da capacitação e do apoio ao pequeno produtor, desenvolver projetos juntamente e com o apoio do conselho municipal de desenvolvimento agropecuário, fomentar políticas e diretrizes de preservação do meio ambiente, elaborar programas de cunho ecológico e desenvolvimento sustentável, elaborar programas e gestões que visem estimular a conservação do leito do Rio Piratini, e dos demais mananciais.



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Art. 13 – À Secretaria da Fazenda compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária junto com as demais secretarias, o processamento contábil da receita e despesa, a aplicação das leis fiscais e as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, de fiscalização dos contribuintes, dos serviços de processamento de dados, recebimento, guarda, e movimentação de bens e valores, bem como das atividades administrativas relacionadas a compra de material e bens, dos processos de licitação, zelar pela aplicação dos recursos públicos, protocolo, arquivo e controle do patrimônio público.

Art. 14 – À Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e de Projetos compete assessorar o prefeito municipal, planejando e elaborando projetos para captação de recursos nas esferas federal e estadual, apoiando o planejamento financeiro e orçamentário das demais secretarias municipais, bem como fomentar e incrementar a indústria e o comércio local, com vista ao desenvolvimento e integrar a sociedade empresarial e comercial de nosso município.

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Ação Social elaborar e gerenciar programas para erradicação de trabalho infantil, considerado escravo, elaborar programas e ações que visem a criação de novas frentes de trabalho, emprego e renda, elaborar e gerenciar programas de capacitação, especialmente da população de baixa renda, apoiar as atividades comunitárias, elaborar programas voltados especialmente à população carente, fomentando ações que possibilitem acesso a moradia, alimentação, saúde, educação e lazer.

Art. 16 – (sem alterações)

Art. 17 – (sem alterações)

Art. 18 – (sem alterações)

Art. 19 – (sem alterações)

Art. 20 – As Secretarias Municipais terão as seguintes estruturas administrativas internas:

I – Secretaria de Obras, Viação, Urnabismo e Habitação

a) Serviços de apoio administrativo  
b) Departamento de construção e conservação dos próprios municipais:

- serviço de conservação e construção
- serviço de pintura em geral



## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



outros

- serviço de pinturas em placas, painéis, faixas e

- serigrafia

c) departamento de pontes e bueiros

- serviços de pontes e bueiros

d) departamento de construção e conservação de

estradas

- serviços de construção e conservação de estradas

e) departamento de oficinas e viaturas

- serviços mecânicos

- serviços de controle de peças e combustíveis

f) departamento de iluminação pública

- serviço de reposição de luminárias

- serviço de construção de redes

g) departamento de limpeza pública

- serviço de remoção de lixo

- serviço de cemitério

- serviço de reciclagem de lixo

h) departamento de praças e jardins

- serviço de praças e jardins

i) departamento de habitação

- serviço de construção de casas populares

- serviço de mutirões habitacionais

### II – Secretaria de Educação

a) serviço de apoio administrativo

b) departamento de ensino de 1º grau

- serviço de orientação pedagógica

- serviço de orientação educacional

- serviço de apoio à merenda escolar

c) departamento de apoio a extensão universitária

- serviço de apoio fundação universitária

### III – Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo

a) serviço de apoio administrativo

b) departamento de cultura

- serviços de eventos culturais

- museu público

- biblioteca pública

- teatro municipal

c) departamento de turismo

- serviço de eventos turísticos

- serviços de apoio ao festival terra e cor

d) departamento de desporto

- serviço de desporto



## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



- IV - Secretaria de Saúde
- a) serviço de apoio administrativo
  - b) departamento de saúde
    - serviços médicos e ambulatoriais
    - serviços odontológicos
    - serviços de vigilância sanitária
    - serviços de epidemiologia
    - serviços de agendamento de consultas e exames
  - c) departamento de estratégia de saúde da família
  - d) departamento de fiscalização, distribuição e controle de medicamentos
- V – Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente
- a) serviço de apoio administrativo
  - b) departamento de fomento a agricultura
  - c) departamento de meio ambiente
- VI – Secretaria da Fazenda
- a) serviço de apoio administrativo
  - b) departamento de arrecadação, tributação e tesouraria
    - serviço de tesouraria
    - serviço de tributação e arrecadação
  - c) departamento de contabilidade
    - serviço de escrituração
    - serviço de empenhos
      - serviço de arquivo
    - d) departamento de controle e fiscalização
      - serviços de fiscalização
      - serviços de cadastro
    - e) departamento de compras e material
      - serviços de compras e material
      - serviços de licitação
- VII – Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Projetos
- a) serviço de apoio administrativo
  - b) departamento de planejamento, projetos e convênios
    - serviços de planejamento e apoio às secretarias municipais
    - serviços de convênios e captação de recursos
    - serviços de projetos
  - c) departamento de desenvolvimento municipal
    - serviços de fomento a indústria e comercio



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



- serviço de apoio aos conselhos municipais

Social

VIII – Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação

de trabalho

de baixa renda e cidadania

- a) serviço de apoio administrativo
- b) departamento de ação social
  - serviços de creches
  - serviço de atendimento as pessoas carentes
  - centros comunitários
- c) departamento de assistência, fomento de renda e
- d) departamento de assistência e apoio à população

IX – Secretaria de Administração e Coordenação

- a – serviço de apoio administrativo
- b) departamento de pessoal
  - serviço de controle funcional
  - serviço de elaboração de folha de pagamento
- c) departamento de processamento de dados
  - serviços de análise e programação
  - serviços de operação e digitação

**Art. 2º** - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2009.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2010.

**César Roberto Couto de Brito**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Sec. de Administração e Coordenação**





**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**PROJETO DE LEI N.º 073/2010**

**“Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e dá outras providências”**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA-organismo colegiado local, de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA compete:  
I. Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente.

- II. Deliberar e expedir recomendações referentes a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e rural;
- III. Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;





## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



- V. Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- VI. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- VII. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VIII. Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local quanto a importância histórica, urbanística, ambiental, turística, cultural e de utilização pública, escolhidos para serem especialmente protegidos;
- IX. Manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;
- X. Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XI. Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XII. Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XII. Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;
- XIII. Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;
- XIV. Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XV. Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XVI. Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XVII. Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XVIII. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



## Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



- XIX. Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XX. Representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;
- XXI. Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CMMA;
- XXII. Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXIII. Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, exercer a fiscalização de sua movimentação orçamentária, e apreciar a prestação de contas anual apresentada por seus gestores;
- XXIV. Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXV. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;
- XXVI. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 10 (dez) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

### I – Representantes do Poder Público:

- a) Dois representantes da secretaria municipal de agricultura e meio ambiente, que indicará o primeiro Presidente do Conselho e encaminhará o processo de elaboração do Regimento Interno;
- b) Um representante da secretaria municipal de saúde;
- c) Um representante da secretaria municipal de educação;
- d) Um representante da secretaria municipal de obras, viação, saneamento e habitação.

### II – Representantes da Sociedade Civil:



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



- a) Um representante da Brigada Militar, preferencialmente ligado a questão ambiental - PATRAM.
- b) Um representante da EMATER
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- d) Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais
- e) Um representante do COMUDE

Parágrafo Único: O Presidente é membro nato, com direito a voto de qualidade quando do eventual empate nas deliberações.

Art. 4º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo titular de cada Setor Municipal.

Art. 5º - A função dos membros da CMMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 6º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos convocatórios e resoluções deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.

Parágrafo Único - A recondução dos conselheiros representantes da sociedade civil poderá se dar somente por mais um mandato consecutivo, desde que referendada pela entidade ou segmento que representa.

Art. 8º - Os órgãos ou entidades mencionados no artigo 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 9º – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA de qualquer dos seus componentes.

Art. 10º – No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o CMMA



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2010.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Secretário de Administração e Coordenação**



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



**LEI N.º 2.570/2010**

**“Aprova o Plano Municipal de  
Educação e dá outras providências”**

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**, Prefeito Municipal de Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal

Art. 1º - Fica aprovado o plano Municipal de Educação do Município de Pedro Osório, constante do documento anexo, com duração de 10 anos.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação, apresentado conforme o inciso I do artigo 9º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e legislação municipal.

§ 2º- O Plano Municipal de Educação contém os objetivos e prioridades para a educação no município, assim como as diretrizes, objetivos e metas para os níveis de ensino conforme documento anexo.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



§ 1º - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º - A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da rede municipal de ensino, em articulação com a rede estadual e privada, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º - O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil, procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do segundo ano de vigência desta Lei e as posteriores, a cada 2(dois anos).

Parágrafo único – A Conferência Municipal será organizada pela Secretaria Municipal de Educação e grupo de acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - O grupo de acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação, será composto por representantes dos poderes Executivo e Legislativo, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento do FUNDEB e demais Conselhos Municipais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá providenciar e disponibilizar a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Plano Municipal de Educação, dados estatísticos para a realização de aferição quantitativa, de acompanhamento e monitoramento do processo educacional.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, deverá regulamentar as atividades da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano.

Art. 5º - Os Planos Plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.



**Prefeitura Municipal de Pedro Osório**

Estado do Rio Grande do Sul  
Praça dos Ferroviários s/ n° Centro  
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000  
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 3255 1406  
E-mail: [pmpedroosorio@terra.com.br](mailto:pmpedroosorio@terra.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO



Art. 6º - O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2010.

**CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Roberto Viríssimo de Britto Cunha**  
**Secretário de Administração e Coordenação**